

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0034/87 - Ap. Proc. DAE nº 2961/86

Interessadas: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANDÓPOLIS

Assunto : Convênio Odontológico - Assistência odontológica aos  
escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

Relatora : Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana

Parecer CEE nº 101/87                      CONSELHO PLENO                      Aprovado em 28/01/1987

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Mirandópolis solicitou, em 15/10/86, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar DAE- manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente, Convênio a coordenação e a co

julgação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRO

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de Taboão da Serra compete:

1. contratar 18 (dezoito) Cirurgiões-Dentistas, por 20 (vinte) horas semanais de trabalho cada um, para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais abrangidas pelo presente convênio são;

- EEPG. "Dona Noêmia Dias Perroti";
- EEPG. "Prof. Hélio Faria";
- EEPG. "Profa. Marilena Santana Correa Fernandes".

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões-Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não-cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acor

do, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Mirandópolis, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

a) Consa. Cecilia V. Lacerda Guaraná

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1987

a) Consº CELSO DE RUI BEISIEGEL

Vice-Presidente no  
exercício da Presidência